



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1267/2022

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 5004152.17.2022.4.02.5117,
ajuizado por neste ato
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil de seguimento para lactentes (Nan Comfor® 2)**, à fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral **Fortini Plus, Bebida à base de B-glucana de *Saccharomyces cerevisiae* com adição de vitaminas e minerais PuraVit Imune®** e ao medicamento **Ferripolimaltose 40mg/mL (Myrafer®)**.

I – RELATÓRIO

1. Encontra-se acostado ao processo o Parecer Técnico nº 0553/2022 emitido em 30 de março de 2022, com as informações referentes aos produtos pleiteados (Evento1, parecertec66, pág.1-7).
2. Após a emissão do referido parecer foi acostado novo documento médico (Evento 24, Anexo2, pág. 1), sem data de emissão, emitido pela médica , informando que a Autora é portadora de cardiopatia congênita em acompanhamento nutricional em recuperação de desnutrição secundária. Com seguimento oral e Polivitamínico, para tratar anemia ferropriva, porém com sintomas gastrointestinais ao uso do Sulfato Ferroso. Necessita utilizar o ferro quelado para reposição. Foi prescrito o medicamento **Ferripolimaltose 40mg/mL (Myrafer®) – 5 gotas/dia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no Parecer Técnico nº 0553/2022 emitido em 30 de março de 2022 (Evento1, parecertec66, pág.1-7).

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que na conclusão do Parecer Técnico nº 0553/2022, foi recomendado por este Núcleo que a médica assistente avaliasse o uso do Sulfato Ferroso, padronizado pelo SUS, em alternativa ao **Ferripolimaltose 40mg/mL (Myrafer®)**, pleiteado, para o tratamento da Autora.
2. Em novo documento, a médica assistente informa que a Autora apresentou sintomas gastrointestinais ao usar o Sulfato Ferroso, sendo, então, indicado como alternativa o **Ferripolimaltose 40mg/mL**.



3. Cabe esclarecer que os sintomas gastrointestinais são frequentes em usuários de compostos de ferro. Contudo, considerando que a Autora já apresentou os sintomas gastrointestinais com o uso do Sulfato Ferroso, o **uso de Ferripolimaltose pode ser uma alternativa na tentativa de minimizar os referidos sintomas.**
4. Reitera-se que o **Ferripolimaltose 40mg/mL** (Myrafer®) **não integra** nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.
5. As informações sobre a indicação e disponibilização dos demais itens pleiteados estão no Parecer Técnico nº 0553/2022.
6. Quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1_INIC1, págs. 14 e 15, item “VIII -Do Pedido”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento do item pleiteado “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02